



SUMÁRIO

F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva

F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 2010, lavrada na folha 60 a 61, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do 2º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Pedro Manuel Dala, notário-adjunto e em pleno exercício de funções notariais do referido Cartório, foi alterado totalmente o pacto social da associação «Federação Angolana de Pesca Desportiva «F.A.P.D.»», que se regerá segundo as cláusulas constantes dos arquivos seguintes:

CÁPITULO I

Denominação, Sede, Duração e Fins

ARTIGO 1º

(Denominação)

A «Federação Angolana de Pesca Desportiva», adiante designada por, «F.A.P.D.», é uma associação de utilidade pública, não lucrativa, com personalidade jurídica, perseguindo fins culturais desportivos, recreativos e fomento no campo da pesca desportiva e tem como emblema e estandarte os constantes do desenho anexo ao presente estatuto.

ARTIGO 2º

(Sede)

1. A sede da «F.A.P.D.- Federação Angolana de Pesca Desportiva» está situada em Luanda, na Avenida Murtala Mohamed, 4-B.
2. A «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva» pode criar delegações em qualquer ponto do território nacional, ~~e filiar-se noutras organizações do género.~~

ARTIGO 3º

(FILIAÇÃO INTERNACIONAL)

A F.A.P.D. poderá filiar-se em organizações regionais, continentais e mundias dedicadas á promoção da pesca amadora desportiva e de lazer.

ARTIGO 34º

(Duração)

A duração da «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva» é por tempo indeterminado.

ARTIGO 45º

(Fins)

1. É principal objectivo da «F.A.P.D.- Federação Angolana de Pesca Desportiva» a pesca do tipo amadora enquanto modalidade desportiva, com o fim a divulgação da divulgação, promoção, organização e direcção em todo o território nacional da sua prática seja a pesca desportiva exercida com carácter ou tipo competitivo ou de lazer em qualquer das suas espécies (em terra ou embarcada) ou especialidades técnicas (corrico, fundo, lançamento de costa, jigging, etc) de conhecimento e cultura da prática da pesca desportiva e a prática de actividades correlativas, nos ramos e especialidades de superfície e de divulgação.
2. No desenvolvimento do seu objecto a F.A.P.D. é o órgão a quem compete nos termos da Lei regulamentar e promover a organização de Competições Oficiais locais, regionais e nacionais.
3. No apoio aos seus sócios e ~~aos filiados em instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras,~~ estabelece ligação com os organismos oficiais pertinentes, junto dos quais acciona os mecanismos e documentação necessários nomeadamente para obtenção de licenças e autorizações de pesca.
4. Tendo em vista incentivar a coesão e o convívio entre os interessados no alcance dos fins que a «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva» prossegue, fomenta o desenvolvimento, na sua sede e outros locais, de actividades socioculturais e recreativas e promove, além de outras, a realização de conferências, a ~~at~~edição de publicação da especialidade e o implemento de um centro de documentação.

ARTIGO 56º

(Manutenção de escolas de pescas desportivas)

A «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca desportiva», através de comissões técnicas de especialidades, procurará manter escolas de pesca desportivas, formação de técnicos, instrutores e activistas, proporcionando á juventude opções no que diz respeito ás diversas especialidades no âmbito da pesca desportiva em especial e amadora em geral.

CAPÍTULO II

Sócios

ARTIGO 67º

(Sócios)

Podem ser sócios da «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva» todos os indivíduos ou pessoas colectivas que estejam no pleno gozo das suas capacidades. Na F.A.P.D. existem as seguintes categorias de sócios, inserindo-se nas seguintes categorias:

- a) ~~Fundadores: os sócios da «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva» que, de um modo ou de outro, contribuíram para a fundação da «F.A.P.D.»;~~
- b) Ordinários Iniciados: os sócios de idade inferior a 18 anos;
- c) Ordinários Singulares: os sócios maiores de 18 anos, ~~de nacionalidades angolana;~~
- d) ~~Integrados: todos os sócios maiores de 18 anos, de nacionalidade estrangeira;~~
- e) Ordinários Colectivos: Equipas de pesca desportiva, Clubes de Pesca Desportiva ou que tenham secções de Pesca Desportiva, Associações de Pesca Desportiva e outras instituições legalmente constituídas e que, por si ou por departamentos em si existentes, prossigam os mesmos fins da «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva»; cujo objecto seja a prática da Pesca Desportiva ou sua defesa, promoção e divulgação.
- f) Beneméritos: os indivíduos ou entidades que tenham emprestado ás actividades da «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva», contributo de alto valor, económico ou outro;
- g) Honorários: indivíduos ou entidades que prestam á «F.A.P.D.- Federação Angolana de Pesca Desportiva» ou á causa da pesca desportiva serviços relevantes.

§ Único: os sócios beneméritos e honorários poderão manter, adquirir e acumular os direitos e privilégios dos sócios ordinários, desde que satisfaçam o pagamento das respectivas quotas mínimas.

ARTIGO 78º

(Modo de aquisição da Qualidade de sócios benemérito ou Honorário)

A qualidade de sócio adquire-se por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção nos casos de sócios beneméritos e honorários, ~~e por decisão da Direcção em todas as outras categorias.~~

ARTIGO 89º

(Modo de admissão aquisição da qualidade de sócio Ordinário)

~~O modo de admissão é o seguinte:~~

- ~~a) Iniciados: mediante a proposta subscrita pelo candidato, pelo seu representante legal e por dois sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos. A subscrição por dois sócios pode ser substituída pela exposição; ao da proposta na sede, durante um período de sete dias desde que, contra a admissão do candidato, não seja lentada qualquer objecção fundamental;~~
- ~~b) Ordinário: mediante proposta subscrita pelo candidato e por dois sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos, podendo a subscrição pelos sócios ordinários ser substituída pela exposição nos termos da alínea anterior.~~
- ~~c) Colectivos: por solicitação da instituição interessada, acompanhada de uma entrega de um exemplar do respectivo estatuto, com publicação do Diário da República.~~
- ~~d) Beneméritos e Honorários: por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção ou subscrita por, no mínimo, 10 sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos.~~

~~§ Único:— A Direcção, antes da admissão de qualquer sócio, poderá solicitar quaisquer elementos informativos que julgue necessários ou convenientes e poderá recusar a admissão por decisão fundamental.~~

~~A qualidade de sócio ordinário adquire-se automaticamente mediante inscrição na secretaria da F.A.P.D. nos termos regulamentados pela Direcção, a qual deve ser renovada anualmente no mês anterior ao do início da época desportiva na respectiva especialidade para as especialidades de Pesca Desportiva de Competição ou no mês de Janeiro de cada ano para a Pesca Desportiva de Lazer.~~

ARTIGO 910º

(Direitos e prerrogativas dos sócios ordinários)

São direitos e prerrogativas dos e sócios ordinários, ~~a partir do momento da sua admissão:~~

- a) Usufruir as regalias de qualquer ordem que a «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva» para eles tiver;
- b) Frequentar a sede das instalações da «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva» e facultar as suas frequências e aos seus familiares e pessoas da sua amizade e companhia;
- c) Utilizar o apoio dos serviços da «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva», ~~e utilizar o equipamento a este fim da «F.A.P.D.»;~~
- d) Participar nas festividades, competições e demais iniciativas da «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva»;
- e) Frequentar os cursos organizados pela «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva» e utilizar o equipamento destinado a este fim;
- f) Utilizar o cartão de identificação da «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva» e usar o respectivo emblema.

ARTIGO 10º

~~(Direitos e prerrogativas exclusivas do sócios)~~

~~São direitos e prerrogativas exclusivas dos sócios ordinários a partir de três meses após a sua admissão, desde que tenha pago as suas quotas no mês anterior aquele a que pretenda exercer esses direitos e prerrogativas:~~

~~g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva» desde que no gozo de capacidade eleitoral nos termos da lei;~~

~~h) Convocar a Assembleia Geral nos termos definidos na Lei e no presente estatutos;~~

~~i) Participar, intervir e votar nas Assembleias Gerais.~~

ARTIGO 11º

~~(Direitos e prerrogativas dos sócios colectivos)~~

~~São direitos e prerrogativas dos sócios colectivos:~~

~~a) Enquanto individuo jurídico, tem todos os direitos consignados aos sócios ordinários;~~

~~b) Estabelecer protocolo com a «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva» sobre a modalidade de utilização dos serviços e demais facilidades existentes para os seus sócios.~~

ARTIGO 12º

(Deveres dos sócios ordinários)

São deveres dos sócios ordinários, ~~a partir da admissão:~~

a) Acatar as disposições do presente estatuto, dos regulamentos que deles emanarem, bem como das determinações e decisões da Direcção que com ele se conformem, sem prejuízo do direito de recurso das decisões dae Direcção para a Assembleia Geral;

b) Zelar sempre pelos interesses e pelo bom-nome da «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva»;

c) Adoptar, em particular nas competições em que participe, uma conduta ética, livre de dopagem e corrupção e de alto sentido cívico e democrático.

d) Manter o mais correcto procedimento nas suas relações sociais e muitos especialmente na sede e instalações da «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva»;

e) Não utilizar individualmente os serviços, infra-estruturas e equipamentos postos pela «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva» á sua disposição, responsabilizando-se por quaisquer danos que possam originar;

f) Satisfazer com prontidão o pagamento das suas jóias e quotas e os outros encargos a que estiverem obrigados perante a «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva».

g)

~~ARTIGO 13º~~

~~(Deveres exclusivos dos sócios ordinários)~~

~~São deveres exclusivos dos sócios ordinários e facultativamente, dos sócios beneméritos e honorários:~~

~~a) O pagamento da jóia~~

~~b) O pagamento oportuno da quota mínima.~~

§ Único: - Os sócios iniciados são dispensados do pagamento da jóia, mas estão vinculados ao pagamento da respectiva quota mínima, ingressando na categoria de sócios ordinários no dia 10 do mês seguinte aquele em que completem os 18 anos de idade.

ARTIGO 14º

(Deveres especiais dos sócios ordinários colectivos)

São deveres especiais dos sócios ordinários colectivos:

a) Conformar o seu estatuto, inscrição e iniciativas no campo dos desportos e competições com regulamento e disposições «F.A.P.D. – federação Angolana de Pesca Desportiva»;

b) Pagar com oportunidade a sua quota e quaisquer outros encargos á «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva» ~~desde que~~ conforme for aprovado em assembleia geral.

ARTIGO 15º

~~(Exercício dos direitos Sanções)~~

O exercício dos direitos pressupõe e o cumprimento dos deveres consignado no presente estatuto, pelo que, no caso de violação deste, aos sócios da «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva» podem ser aplicadas as seguintes sanções: admoestação, multa, suspensão de o direito de sócio, eliminação e irradiação.

1. Admoestação: por decisão da Direcção, face a infracções menores das disposições do presente estatuto.

2. Multa: sempre que acompanhada por admoestação ou suspensão por decisão da Direcção, graduada até ao valor máximo de 100 vezes a quota mínima mensal, de acordo com a gravidade da

falta, suas agravantes e atenuante, com base em processo sumário de averiguações, de onde se apura a violação dos deveres constantes dos artigos 12º e 14º do presente estatuto.

3. Suspensão: por decisão da Direcção, com base em processo sumário de averiguação, graduada até ao máximo de um ano, de acordo com a gravidade de falta, suas agravantes e atenuantes, e sempre sem prejuízo do dever de pagamento das quotas ou outros encargos sociais que se vencerem no período da suspensão, aos sócios que:

- a) Infrinjam dos deveres dos artigos 12º e 13º do presente estatuto;
- b) Causarem prejuízos, morais ou matérias, á «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva» e os não prepararem os prazos fixado pela Direcção para o efeito;

c) ~~Tenha sofrido três suspensões.~~

4. ~~Eliminação: por decisão da Direcção, aos sócios que:~~

~~d) Devendo três meses de quota, não as satisfaçam paguem no prazo de 60 dias, a contar da comunicação da falta expedida por carta registada, com aviso de recepção;~~

~~e) Tenham perdido o gozo dos seus direitos civis;~~

a) ~~Tenham sofrido três suspensões.~~

5. Irradiação: compete á Assembleia Geral, face á proposta da Direcção com base em processo sumário de averiguação; será irradiado, sem mais formalidade, todo o sócio que tenha sido condenado em pena maior, por decisão com trânsito em julgado.

~~ARTIGO 16º~~

~~(Ausência ao estrangeiro)~~

~~Os sócios que se ausentarem para o estrangeiro por tempo igual ou superior a um ano serão dispensados pela Direcção do pagamento e quotas, desde que o solicitem antecipadamente, cessando esta regalia logo que regressem ao país.~~

~~§ Único: idêntico procedimento será adoptado em caso de ausência inferior aquele período, devendo neste caso ser apreciados e decididos individualmente pela Direcção, tendo em conta as informações reunidas.~~

~~ARTIGO 174º~~

~~(Readmissão)~~

Só poderão ser readmitidos os sócios irradiados desde que tenham cessado os pressupostos da decisão tomada, seja por reabilitação, amnistia, remissão, ~~por acto voluntário~~ ou por qualquer causa admitida pela Direcção e mediante o voto favorável da maioria dos seus membros e ratificação da Assembleia Geral.

1. ~~Em caso de reabilitação, a readmissão produz efeitos imediatos, sem quaisquer encargos para o sócio interessado, que conservará o número de inscrição.~~

2. ~~No caso de amnistia, a readmissão produz efeitos imediatos, mas o sócio interessado conservará o número de inscrições desde que pague as quotas relativas ao período em que esteve afastado da «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva».~~
3. ~~Em caso de readmissão, essa só produz efeitos após de libertação da Assembleia Geral, porque se trata da pena de irradiação. A readmissão só é de considerar face ao acto voluntário, devidamente comprovado de notável valor cívico ou de serviços relevantes prestados á «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva», ou causa da pesca desportiva ou por atenuação ou extinção da causa que tenha viabilizado a irradiação, nomeadamente a liquidação de dívidas com a «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva».~~

ARTIGO 185º

(Qualidade de sócio)

A qualidade de sócio é requerida por decisão do interessado, mediante preenchimento do formulário e pagamento da jóia definida pela simples comunicação escrita á Direcção em conformidade com o prescrito no presente estatuto.

CAPITULO III

Órgãos Sociais

ARTIGO 196º

(Órgãos sociais)

A «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva» tem os seguintes órgãos:

1. Assembleia Geral.
2. Presidente
3. Direcção.
4. Conselho Fiscal
5. Conselho Jurisdicional
6. Conselho de Disciplina

§ Único: - Todos os membros efectivos e suplentes pertencentes aos órgãos acima indicados serão eleitos para um mandato de dois quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico, coincidindo o ano social com o ano civil.

ARTIGO 2017º

(Comissão técnicas nacionais e Regionais)

1. Para auxiliar a Direcção nos assuntos inerentes ás actividades da «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva» na sua qualidade de federação serão constituídas comissões técnicas nacionais que actuarão como executivos da especialidade da respectiva modalidade de pesca desportiva, nos termos do capítulo II do presente estatuto.
2. Enquanto não forem criadas Associações provinciais ou Regionais poderão ser indicadas pela Direcção, Comissões Técnicas de Pesca Desportiva a quem competirá conduzir as actividades da Pesca Desportiva nas respectivas áreas de jurisdição.

ARTIGO ~~21~~18º

(Comissão permanente ou temporária)

Para auxiliar a Direcção no desempenho de tarefas específicas não contempladas previamente, podem ser criadas comissões permanentes ou temporárias com vista á realização dos objectivos em causa.

ARTIGO ~~22~~19º

(Eleições)

- ~~1. As eleições para os órgãos da «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva» realizar-se-ão em Assembleia Geral convocada para o efeito durante o mês anterior ao fim do mandato dos órgãos sociais cessantes e será por escrutínio secreto.~~
- ~~2. A lista ou nomes dos candidatos às eleições para órgãos sociais deverão ser entregues á Mesa da Assembleia Geral até 10 dias antes da reunião convocada para o acto eleitoral, cabendo á Mesa pronunciar-se sobre a elegibilidade dos candidatos. A secretária da «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva» distribuirá pelo sócios ordinários as listas referentes às eleições, correndo as despesas de expediente e postais a que houver lugar por conta dos responsáveis de cada lista.~~
- ~~3. Da declaração da ilegitimidade proferida pela Mesa da Assembleia Geral cabe recursos á própria Assembleia Eleitoral que deliberará definitivamente, podendo os sócios declarados inelegíveis ser substituídos por outros declarados elegíveis pela Mesa ou pela própria assembleia até imediatamente antes de se proceder á eleição.~~
- ~~4. Em Assembleia Geral Extraordinária serão formalizados o preenchimento dos lugares vagos, por renúncia, abandono ou outra razão dos membros titulares pelos membros dos respectivos órgãos conforme prevê o Regime Jurídico da Associação Desportivas.~~
- ~~5. Os titulares dos corpos gerentes nos órgãos sociais, que a eles renunciarem, manter-se-ão em funções até á tomada de posse dos eleitos para os substitutos.~~
- ~~6. A Assembleia Geral que destituir um membro dos órgãos sociais designará, a mesma sessão, os sócios que deverão substituir os destituídos até que tomem posse os sócios eleitos para o exercício dos respectivos cargos, a menos que seja possível, uma única sessão, deliberar a destituição e proceder á eleição dos cargos vagos e desde que a Assembleia Geral prescindir das formalidades, prazos e diligências previstos no parágrafo 1º deste artigo.~~
- ~~7. Os membros substitutos para o preenchimento das vagas ocorridas nos órgãos sociais, nos termos constantes dos parágrafos anteriores, exercerão funções até ao fim do mandato.~~
 1. A eleição dos órgãos sociais é feita por círculos eleitorais provinciais ou regionais correspondendo cada círculo eleitoral á respectiva Associação Provincial ou Associação Regional consoante o caso.

2. Em cada sede provincial ou regional consoante o caso, é constituída uma Comissão Eleitoral que funciona sob orientação da Comissão Eleitoral Nacional.
3. Em cada círculo eleitoral poderão votar:
 - . um representante de cada clube inscrito na respectiva Associação,
 - .um representante de cada equipa não inscrita em clubes e
 - .os sócios não integrados em equipas ou clubes.
4. Cada Associação, cada clube ou cada Equipa terá tantos votos quantos os sócios da F.A.P.D. que representem devendo para o efeito apresentar documento comprovativo nos termos que forem fixados em regulamento específico.
5. A Comissão Eleitoral Nacional é eleita em Assembleia Geral Extraordinária da FAPD realizada 60 dias antes do acto eleitoral devendo as comissões eleitorais provinciais ou regionais ser eleitas nos dez dias subsequentes.
6. A Assembleia Geral Extraordinária que eleger a Comissão Eleitoral Nacional deverá também definir os passos e procedimentos do processo eleitoral bem como a data, hora de início e de fim e locais de votação em cada círculo eleitoral
7. Findo o período de votação deve ser lavrada acta com os resultados da votação a qual deve ser de imediato remetida á comissão Eleitoral Nacional.

ARTIGO 230º

(Tomada de posse)

1. A posse do Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia cessante, em data da realização da Assembleia Geral Ordinária efectuada para apreciação do relatório e contas correspondentes á gestão finda. Os membros dos órgãos sociais eleitos nos termos ~~dos parágrafos 3º e 5º~~ do artigo anterior tomarão posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito empossado.
2. Os membros dos órgãos sociais cessantes transmitirão aos que sucedem a documentação e bens á sua guarda, num prazo máximo de 15 dias após a tomada de posse.
3. Todos os sócios que colaborem com a Direcção cessante devem considerar-se exonerados na data da tomada de posse da Direcção eleita, cabendo á Direcção reconduzi-los ou substituí-los nessas mesmas condições.

ARTIGO 241º

(Desempenho das funções dos órgãos sociais)

O desempenho das funções dos órgãos sociais e comissões é gratuito, podendo, no entanto ser atribuído aos sócios no exercício daquelas, pela Direcção, abonos destinados a custear despesas de representação e outros.

§ Único: - Aos sócios, dando uma colaboração com carácter de continuidade, nomeadamente na Direcção, das escolas ou seus instrutores, pode ser concedida, a título de compressão, uma importância calculada com base na categoria da função desempenhada no local, onde a função é exercida e do grau de permanência em funções que lhe for exigido. Tal importância pode ser calculada numa base horária, semanal ou mensal, ~~dos sendo os~~ respectivos montantes ~~que serão fixados~~ pela Direcção.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO ~~2522~~^º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão ~~sobranceiro~~ deliberativo da «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva», ~~são compostos por e nas sua reuniões devem participar ou fazer-se representar~~ todos os sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos de sócios, através nomeadamente de:
 - .um representante de cada clube inscrito nas respectivas Associações,
 - .um representante de cada equipa não inscrita em clubes e
 - .os sócios não integrados em equipas ou clubes.
2. Para poderem participar na Assembleia Geral e votar, os clubes, as equipas não inscritas em clubes e os sócios não integrados em equipas ou clubes deverão entregar na secretaria da F.A.P.D. até 5 dias antes da realização da Assembleia Geral a documentação que for exigida por lei e pelos regulamentos da F.A.P.D.
3. Cada Associação, cada clube ou cada Equipa terá tantos votos quantos os sócios da F.A.P.D. que representem devendo para o efeito apresentar documento comprovativo nos termos que forem fixados em regulamento específico.
4. As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.
4. 5. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
6. A convite do Presidente da de Mesa podem assistir às reuniões da Assembleia Geral quaisquer pessoas ou entidades, mas sem direito de voto.

ARTIGO ~~263~~^º

(Competência)

Sem prejuízo de outras disposições deste Estatuto ou da Lei ~~o~~ compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar as propostas de alterações n dos estatutos;
- b) Decidir a extinção da «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva»;
- c) Eleger, ~~aceitar ou não a renúncia ou e~~ destituir os membros dos órgãos sociais;

- d) A Irradiação dos de sócios;
- e) A aprovação nomeação dos sócios beneméritos ou honorários;
- f) A aquisição de bens imóveis;
- g) A fixação dos quantitativos mínimos de jóias e quotas;
- h) ~~Tomar conhecimento da «F.A.P.D. Federação Angolana de Pesca Desportiva» e dos actos da Direcção;~~
- i) Apreciar e votar os relatórios da de gestão e as contas anuais, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- j) ~~Deliberar sobre a matéria submetida á sua apreciação;~~
- k) Aprovar e altera o respectivo regimento-;
- l) Aprovar o regulamento eleitoral.
- m) Deliberar sobre qualquer outra matéria submetida á sua apreciação.

ARTIGO 274º

(Constituição e Competências da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um Vice-presidente e, um secretário, eleitos para por um mandato de quatro dois anos.
2. Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:
3. a) ~~convocar as reuniões da Assembleia Geral, presidir e dirigir aos seus trabalhos de acordo com os seus respectivos regimentos, bem como accionar todos os expedientes da Assembleia Geral como órgão soberano da «F.A.P.D. Federação Angolana de Pesca Desportiva».~~
 - b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos
 - c) Decidir sobre quaisquer assuntos colocados á sua apreciação nos limites estabelecidos na Lei nestes Estatutos
4. Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente no que por ele seja solicitado, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos.
5. Ao secretário compete, sob orientação do presidente e ou, na sua ausência ou impedimento do vice-presidente, preparar todos os expedientes da mesa especificamente:
 - a) A chamada dos sócios, o registo de presença, contagem e registo dos resultados das votações;
 - b) A leitura dos documentos que interessem ao funcionamento da Assembleia Geral e a tomada de deliberações;
 - c) A inscrição dos sócios que pretendam usar da palavra;
 - d) Elaboração de actas das reuniões da Assembleia Geral.
 - e) Lavrar os termos de posse

6. O presidente é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente; no caso de ausência do presidente e do vice-presidente em qualquer reunião da Assembleia Geral assumirá a presidência o sócio ordinário mais antigo presente. O secretário será substituído pelo sócio designado dentre os sócios ordinários presentes.

ARTIGO 285º

(Reunião da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se por convocatória do Presidente da Mesa, por sua livre iniciativa ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Direcção ou ainda a requerimento de no mínimo, 10 sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos para deliberar sobre os assuntos mencionados na convocatória.

§ Único:- Se a Assembleia Geral não for convocada nos casos em que deve ser, a qualquer número não inferior a 10 sócios ordinários é lícito efectuar a convocatória conquanto cada um esteja no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 296º

(Convocatória)

A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano até ao dia 31 de Março para apreciação do relatório de gestão e as contas e o parecer do conselho fiscal referentes ao exercício do ano anterior findo com o parecer do Conselho Fiscal.

~~§ Único:- Reúne-se também em data anterior ao termo do mandato dos membros dos órgãos sociais. Estas Assembleias Gerais podem revestir forma de assembleia de voto.~~

ARTIGO 307º

(Convocatória e Quorum constitutivo)

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de anuncio num jornal de diário de maior divulgação nacional e afixação da respectiva convocatória na sede da «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva», ~~e de aviso postal expedido para cada sócio com mínimo de oito dias de antecedência, com excepção das assembleias eleitorais que deverão ser convocadas~~ com uma antecedência mínima de 30 dias, devendo constar delas a ordem de trabalhos a data, a hora e o local da reunião.
2. A Assembleia Geral Funcionará em primeira convocatória a à hora indicada na convocatória, desde que estejam presentes e ou representados metade mais um dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
3. Se o número dos sócios presentes e ou representados for inferior a metades dos sócios, a Assembleia Geral reúne-se em segunda convocatória 30 minutos depois com qualquer número de sócios presentes e/ou representados.

ARTIGO 328º

(Votação por delegação)

É permitida a votação por delegação noutro sócio ordinário, mediante ~~a declaração documento escrito~~ com assinatura autenticada por notário ou reconhecida pelos serviços da «F.A.P.D.- Federação Angolana de Pesca Desportiva», desde que, da declaração, conste o objectivo e âmbito da representação. ~~Nenhum sócio pode representar mais do que um sócio.~~

§Único:- São permitidos votos por correspondência, desde que enviados em carta registada, e.mail ou entregue em mão, sob registo, nos serviços da «F.A.P.D.- Federação Angolana de Pesca Desportiva», até uma hora antes da hora indicada para o início da Assembleia Geral.

ARTIGO ~~329~~^º

(Quorum Deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maiores simples dos votos dos sócios presentes e/ou representados com direito a voto excepto nos seguintes casos, em que as respectivas deliberações só são válidas desde que tomadas por maioria determinadas de dois terços dos sócios presentes e/ou representados com direito a voto:

- a) Alteração do estatuto: ~~maioria de percentagem dos sócios presentes~~;
- b) Extinção e dissolução da «F.A.P.D.- Federação Angolana de Pesca Desportiva», ~~% dos sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos~~;
- c) ~~Decisões a que se referem os artigos 15º nº 1 e 3, 17º maioria de 2/3 dos sócios presentes.~~ Irradiação e Readmissão de sócios.

§ Único: - Em caso de empate será feita nova votação; se o empate subsistir, a moção ou proposta considera-se rejeitada.

SECÇÃO II

Conselho Fiscal

ARTIGO ~~330~~^º

(Conselho Fiscal Atribuições)

1. O Conselho Fiscal é órgão responsável pela fiscalização dos actos de administração financeira, bem como o cumprimento deste estatuto, regulamentos da F.A.P.D. e a legislação aplicável.
2. Compete em particular ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar periodicamente as contas e emitir parecer sobre a execução do orçamento, o balanço e demais documentos de prestação de contas;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos em papel ou suporte informático e os documentos que lhe sirvam de suporte;
 - c) Acompanhar o funcionamento da Federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades que lhe cheguem ao conhecimento.
3. Os membros do Conselho Fiscal no exercício das suas funções podem recorrer a um revicor oficial de contas para verificação e certificação das contas antes da sua apresentação em Assembleia Geral.

ARTIGO 34º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) ~~Examinar os livros de contabilidade, conferir os saldos do caixa e os balancetes, verificando e visando todos os documentos de entrada e saída de fundos, sempre que entenda e, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre;~~
- b) ~~Verificar e conferir, pelo menos uma vez em cada ano, o património da «F.A.P.D. Federação Angolana de Pesca Desportiva»;~~
- c) ~~Dar anualmente parecer sobre o relatório de actividade contas da Direcção;~~
- d) ~~Aprovar e alterar o respectivo regimento.~~

ARTIGO 35º

(Constituição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, dois vogais efectivos e dois vogais suplentes.
2. Ao presidente compete convocar as reuniões do Conselho Fiscal, presidir e dirigir os seus trabalhos, de acordo com o respectivo regimento, bem como accionar todos os demais expedientes para o seu funcionamento.
3. Ao um vogal compete, sobre a orientação do presidente, todo o expediente do Conselho Fiscal e especificamente:
 - a) A verificação e registo das presenças e a contagem de registo das votações efectuadas;
 - b) A leitura de documentos que interessam ao funcionamento do Conselho Fiscal e a tomada de decisões;
 - c) Elaboração de actas.
4. O presidente é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo vogal sócio mais antigos. Os vogais efectivos são substituídos pelos vogais suplentes.

ARTIGO 36º

(Reunião e Votação)

1. O Conselho Fiscal reúne-se sempre que convocado pelo seu presidente e, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre.
2. O Conselho Fiscal pode deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros efectivos e as suas decisões são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, tendo o presidente voto de desempate.
3. O presidente pode solicitar a presença sem direito a voto, nas reuniões de Conselho Fiscal de qualquer sócio, pessoa ou entidade que considere de interesse ouvir.
- 4.

~~§ Único: O presidente pode solicitar a presença sem direito a voto, nas reuniões de Conselho Fiscal de qualquer sócio, pessoa ou entidade que considere de interesse ouvir.~~

ARTIGO 37º

~~(Decisão)~~

~~As decisões são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto do desempate.~~

- ~~1. Não são válidas decisões tomadas com menos de três membros presentes.~~
- ~~2. Estando presente todos os membros efectivos, os vogais suplentes não têm direito a voto.~~

SECÇÃO III

Presidente

ARTIGO 33º

(Competências do Presidente)

1. O presidente representa a Federação, assegura o seu funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
2. Ao Presidente compete em especial o seguinte:
 - a) Representar a F.A.P.D. perante terceiros em juízo e fora dele;
 - b) Representar a F.A.P.D. perante as instituições em que esta se filie ou se encontre vinculada pelos regulamentos;
 - c) Convocar e presidir as reuniões da Direcção cabendp-lhe voto de qualidade quando exista empate na votação;
 - d) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias
 - e) Participar, sempre que o entenda, nas reuniões de quaisquer órgãos sociais, de que não seja membro, com direito a palavra mas sem voto.
 - f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - g) Contratar e gerir e demitir o pessoal ao serviço da Federação
 - h) Assegurar a gestão corrente dos negócios da Federação.
3. Para coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções de assegurar o funcionamento administrativo diário, a F.A.P.D. contratará um profissional que exercerá as funções de Secretário Geral e Tesoureiro.
 - i)

j)

SECÇÃO III IV

(Direcção)

ARTIGO 384º

(~~Direcção~~ Composição)

1. A Direcção é o ~~órgão responsável pela administração, orientação e resolução de todos os assuntos da vida corrente~~ colegial de administração da «F.A.P.D.- Federação Angolana de Pesca Desportiva» que, liderada pelo Presidente. É responsável pela execução de todo o programa de actividades ao abrigo dos Estatutos.
2. A Direcção é constituída por um número impar de, pelo menos cinco membros, sendo o presidente, um vice presidente e três vogais.

ARTIGO 395º

(Competência)

1. Compete á Direcção:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
 - b) Determinar as linhas gerais de orientação e direcção da «F.A.P.D.- Federação Angolana de Pesca Desportiva» elaborando para o efeito o seu plano anual e respectivo orçamento e decidir sobre as alterações aos mesmos que comprovadamente se imponham;
 - c) ~~Com base no seu programa de actividade;~~
 - d) Gerir a «F.A.P.D.- Federação Angolana de Pesca Desportiva» e promover a conservação do seu património;
 - e) Manter estreita ligação com os ministérios e demais instituições que tenham ligações técnicas ou administrativas com ~~esta actividade~~ a Pesca Desportiva de Competição ou de Lazer, provendo a observância das suas directivas e regulamentação ~~adequadas ao objecto social desta;~~
 - f) Admitir ~~toda qualidade de~~ os sócios ordinários previstos no artigo 6º, deste e propor a nomeação dos sócios honorários e beneméritos;
 - g) ~~Exercer a competência que lhe é definida nos artigos 15º, 16º e 17º dos presentes estatutos;~~
 - h) Isentar novos sócios do pagamento de jóia em ocasiões que julgue oportunas ou por motivos que considere pertinentes;
 - i) ~~Determinar que cada comissão técnica nacional integrante da «F.A.P.D. — Federação Angola de Pesca Desportiva» elabore o regulamento específico através do qual seja definida a sua estrutura orgânica; articulação de funções e competência, bem como o respectivo quadro orgânico do pessoal, a partir dos quais elaborará o regulamento geral da «F.A.P.D. — Federação Angolana de Pesca Desportiva»;~~

- j) ~~Admitir pessoal para o quadro orgânico aprovado, Aprovar o quadro de pessoal~~ definindo-lhe vencimentos e outras regalias e OOH_ aprovar a contratação de serviços necessários ao funcionamento dos vários departamentos da «F.A.P.D. Federação Angolana de Pesca Desportiva»;
- k) ~~Fazer eleger em Assembleia Geral convocada para o efeito os representantes das comissões técnicas nacionais de todas as modalidades que integram ou, em assembleias específicas da modalidade se for teoricamente mais funcional;~~
- l) ~~Representar a «F.A.P.D. Federação Angolana de Pesca Desportiva», em juízo no País ou no estrangeiro fomentar relações com organismos nacionais ou internacionais no interesse dos objectivos desta;~~
- m) ~~Elaborar e submeter á Assembleia Geral os relatórios e aspectos de emergência que julgue importante para a vida desta;~~
- n) Aprovar e alterar os ~~respectivos~~ regulamentos internos, de funcionamento e, técnicos e desportivos.
- o) Elaborar e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas anuais e demais documentos de prestação de contas;
- p) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos sócios;
- q) Submeter á Assembleia Geral as propostas de alteração dos Estatutos;
- r) Exercer as demais competências que lhe são atribuídas nos presentes estatutos;

2. Aos vice-presidentes compete:

- a) Auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Assumir as competências que lhe sejam especificamente atribuídas.

3. Ao secretário geral compete:

- a) Manter em dia o expediente da «F.A.P.D.- Federação Angolana de Pesca Desportiva», superintendendo na secretaria geral;
- b) Redigir as actas das reuniões da Direcção;
- c) Promover o recebimento de receitas e efectuar depósitos bancários;
- d) Manter em dia as escritas, superintendendo na escrituração das contas e na elaboração dos balancetes que lhes forem pedidos;
- e) Ter á sua guarda os valores pertença da «F.A.P.D.- Federação Angolana de Pesca Desportiva»;
- f) Superintender na aplicação dos fundos da «F.A.P.D.- Federação Angolana de Pesca Desportiva», de acordo com as decisões da Direcção;
- g) Assumir as competências que lhe sejam especificamente atribuídas pelo Presidente.

§ Único:- Das decisões da Direcção ou do seu presidente, quando no uso da sua competência própria, cabe sempre recurso com efeito suspensivo para a Assembleia Geral, ~~em efeito suspensivo~~ desde que seja interposto por qualquer sócio dentro do prazo de oito dias a contar do conhecimento da decisão recorrida por requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral apresentado na secretaria geral, do qual será emitido recibo.

ARTIGO 40º

(Constituição)

4. ~~A Direcção é constituída por um número impar de membros, havendo pelo menos presidente, vice-presidente, tantas quantas as modalidades integradas a dois vogais por cada modalidade inscrita.~~
5. ~~Ao Presidente da «F.A.P.D.- Federação Angolana de Pesca Desportiva», compete:~~
 - a) ~~Promover reuniões da Direcção e orientar os seus trabalhos;~~
 - b) ~~Superintender em todas as actividades da «F.A.P.D.- Federação Angolana de Pesca Desportiva», coordenando os diferentes órgãos e serviços e decidir, em caso de urgência sobre assuntos da competência da Direcção a quem, em tempo oportuno, dará conhecimento e justificação das decisões tomadas;~~
 - c) ~~Acordar com os outros membros da Direcção as funções e competências de cada um, para além das que lhes sejam estatutariamente atribuídas;~~
 - d) ~~Representar a «F.A.P.D.- Federação Angolana de Pesca Desportiva»;~~
 - e) ~~Dirigir, se for o caso, um boletim de divulgação das actividades da pesca desportiva desenvolvidas em Angola e no mundo;~~
 - f) ~~Solicitar, em nome da Direcção, a convocação da Assembleia Geral, de acordo com o disposto do artigo 28º do presente estatuto.~~
6. Aos vice-presidentes compete:
 - c) Auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos;
 - d) Assumir as competências que lhe sejam especificamente atribuídas.
7. Ao secretário geral compete:
 - h) Manter em dia o expediente da «F.A.P.D.- Federação Angolana de Pesca Desportiva», superintendendo na secretaria geral;
 - i) Redigir as actas das reuniões da Direcção;
 - j) Promover o recebimento de receitas e efectuar depósitos bancários;
 - k) Manter em dia as escritas, superintendendo na escrituração das contas e na elaboração dos balancetes que lhes forem pedidos;
 - l) Ter á sua guarda os valores pertença da «F.A.P.D.- Federação Angolana de Pesca Desportiva»;
 - m) Superintender na aplicação dos fundos da «F.A.P.D.- Federação Angolana de Pesca Desportiva», de acordo com as decisões da Direcção;

n) Assumir as competências que lhe sejam especificamente atribuídas.

~~§ Único: O secretário geral tesoureiro será admitido sob contrato pela Direcção e sob proposta dos vice-presidentes.~~

8. Aos vogais compete assumir o que lhes seja especificamente atribuído pela Direcção.
9. O presidente é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por um dos vice-presidente e na ausência ou impedimento destes por um membro vogal mais antigo como sócio da «F.A.P.D. Federação Angolana de Pesca Desportiva», e a ausência ou o impedimento do secretário geral tesoureiro será coberta por decisão da Direcção.

ARTIGO ~~4236~~^º

(Reunião)

A Direcção reúne-se sempre que convocada pelo seu presidente e obrigatoriamente uma vez por mês.

§ Único:- O presidente pode solicitar a presença nas reuniões, sem direito a voto, de qualquer sócio, pessoa ou entidade que considere de interesse ouvir.

ARTIGO ~~4337~~^º

(Decisões)

1. As decisões são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de desempate.

2. Não são válidas decisões tomadas em reunião em que não estejam presentes pelo menos a metade mais um dos membros efectivos da direcção.

SECÇÃO IV

Conselho ~~Jurisdicional e Conselho~~ de Disciplina e Conselho Jurisdicional

ARTIGO ~~4138~~^º

1. O Conselho Jurisdicional e o Conselho de Disciplina terão a competência definida por lei, podendo ainda pronunciar-se e decidir sobre questões que especificamente e sendo da sua competência lhes sejam remetidas pela Assembleia Geral, pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal e terão o funcionamento que constar de regulamento próprio, cabendo-lhes especificamente:-

- a) Conselho de Disciplina – Ao Conselho de Disciplina cabe, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos Estatutos, apreciar e punir em primeira instancia de acordo com a lei, Estatutos e Regulamentos da F.A.P.D. as infracções disciplinares am matéria desportiva.
- b) Conselho Jurisdicional – Ao Conselho Jurisdicional cabe, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos Estatutos, tomar conhecimento e decidir sobre os recursos interpostos ás decisões disciplinares em matéria desportiva. Cabe-lhe também decidir

questões de direito em matéria desportiva e em geral de qualquer outra matéria ligada á vida da F.A.P.D..

2. O Conselho de Disciplina e o Conselho Jurisdicional terão um número ímpar de membros devendo o Conselho Jurisdicional ser integrado por juristas e técnicos desportivos de reconhecido mérito. ARTIGO

ARTIGO 39º
(Conselho de Jurados)

1. Poderão ser membros do Júri das provas organizadas sob a égide da F.A.P.D. pessoas maiores de 18 anos com reconhecidos conhecimentos das regras, técnicas e práticas da espécie de pesca em questão, tanto nacionais como internacionais.
2. Anualmente a F.A.P.D. deverá divulgar uma lista ou listas com os nomes das pessoas por ela reconhecidos como júri sob proposta ou aprovação prévia do Conselho de Jurados.
3. O Conselho de Jurados é o órgão eleito, conjuntamente com os órgãos sociais, composto por pelo menos cinco júris com comprovada experiencia e reconhecimento entre os pescadores.
4. Cabe ao Conselho de Jurados coordenar e administrar a actividade de Júri, aprovar as respectivas normas reguladoras, estabelecer os parâmetros de formação dos júris e proceder á sua classificação técnica, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas nestes Estatutos na lei ou regulamentos específicos de competição.
5. O Conselho de Jurados poderá convidar outras entidades para consigo colaborar e se assim o entender criar secções especializadas para atender ás diversas especialidades de pesca desportiva.

ARTIGO 440º

(Obrigaçãõ)

A «F.A.P.D.- Federação Angolana de Pesca Desportiva» obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, devendo esta em reunião determinar quais os membros que deverão integrar juntamente com a-do presidente a ficha de assinaturas do banco.

ARTIGO 42º

(Reunião)

A Direcção reúne-se sempre que convocada pelo seu presidente e obrigatoriamente uma vez por mês.

§ Único:- O presidente pode solicitar a presença nas reuniões, sem direito a voto, de qualquer sócio, pessoa ou entidade que considere de interesse ouvir.

ARTIGO 43º

(Decisões)

10. As decisões são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de desempate.

11. ~~Não são válidas decisões tomadas com menos de metade dos membros presentes.~~

12. ~~Estando presente todos os membros efectivos, os suplentes não têm direito a voto.~~

ARTIGO 44º

(Obrigações)

A «F.A.P.D.- Federação Angolana de Pesca Desportiva» obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, devendo em reunião determinar quais os membros que deverão integrar juntamente com a do presidente a ficha de assinatura do banco.

SECÇÃO V

Comissões Técnicas Nacionais

ARTIGO 451º

(Comissões Técnicas Nacionais)

Nos termos do capítulo III, artigo ~~2017º~~ dos presentes estatutos, funcionarão na «F.A.P.D.- Federação Angolana de Pesca Desportiva», (na sua qualidade de organismo congregado estratégico dos interesses de representar aos das diversas modalidades da pesca desportiva), comissões de especialidades técnicas de na pesca desportiva de competição ou recreativa de lazer. ~~filiações nestas.~~

ARTIGO 462º

(Atribuições ~~Exercício~~)

Cada uma ~~destas das~~ Comissões Técnicas Nacionais de especialidades exercerá, na sua esfera de actividade, por delegação e sob a orientação da Direcção, a competência federativa cometida á «F.A.P.D.- Federação Angolana de Pesca Desportiva», sendo suas atribuições específicas:

- a) Promover e Superintender ~~na organização de especialidade~~ a execução de qualquer programas de actividades, competições, provas, festivais e a realizar por qualquer entidade, estabelecendo um calendário anual a homologar pela ~~comissão técnica da modalidade, dando a conhecer á~~ Direcção;
- b) Elaborar, submeter á aprovação da Direcção ~~Promulgar~~ e divulgar, a regulamentação própria ~~de cada modalidade da especialidade respectiva, respeitadas as questões oficiais das instituições a ela relacionadas;~~
- c) Elaborar trimestralmente um relatório das actividades da respectiva comissão que deverá ser presente á Direcção;
- d) Utilizar convenientemente e apenas para os fins relacionados ~~Coordenar na utilização~~ das verbas que lhe forem concedidas ou por qualquer forma postas á sua disposição.

ARTIGO 473º

(Composição ~~etição~~)

Cada comissão técnica nacional será composta por um número ímpar de membros sendo no mínimo de cinco a um e no máximo máximo de nove onze membros de entre os quais serão eleitos um Presidente, um Vogal e um Secretário um dos quais será eleito presidente da mesma, acompanhado de dois outros membros como secretário técnico e vogal daquela.

- ~~1. Às comissões técnicas nacionais são facultadas promover a colaboração seja considerada útil à execução com êxito das suas actividades, devendo porém, dar conhecimento à Direcção.~~

SECÇÃO VI

Comissões Permanentes ou Temporárias

ARTIGO 484º

(Comissões Permanentes ou Temporárias)

1. Nos termos do artigo 21º do presente estatuto, poderá a Direcção criar comissões permanentes ou temporárias para auxiliar em tarefas específicas.
2. As referidas comissões terão carácter temporário quando se tratem de núcleos dinamizadores de modalidades ligadas á pesca desportiva cujo desenvolvimento ainda é precário ou tratem de questões de curta duração.
3. As comissões permanentes serão aquelas cujas tarefas e conteúdo sejam consideradas importantes e de longa duração ou cuja finalidade seja a realização de estudos profundos sobre as actividades desenvolvidas pela «F.A.P.D.- Federação Angolana de Pesca Desportiva».
4. Findos os prazos determinados pelos nos respectivos despachos dae constituição, destas, devem elaborar relatório circunstanciado contendo diagnósticos, conclusões e perspectivas julgadas pertinentes das actividades desenvolvidas.
5. Estas comissões podem promover a colaboração de quaisquer pessoas ou entidades cuja colaboração seja considerada útil para a execução com êxito de projectos ou programas em curso.

CAPITULO IV

Receitas e Despesas

ARTIGO 495º

(Receitas)

Anualmente será elaborado o orçamento ordinário da «F.A.P.D.- Federação Angolana de Pesca Desportiva», o que traduzirá a previsão das receitas a arrecadar e das despesas a efectuar. Este orçamento pode ser alterado ou completado por orçamentos suplementares.

ARTIGO ~~50~~46º

(Receitas)

As receitas da «F.A.P.D.- Federação Angolana de Pesca Desportiva» são constituídas por:

- a) Jóia;
- b) Quotas;
- c) Produtos de festas e venda de publicações, publicidades e outras;
- d) Donativos, legados ou heranças;
- e) Subsídios;
- f) Rendimentos provenientes de outras actividades da «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva».
- g) Dotações do Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO ~~51~~47º

(Despesas)

As despesas a realizar com as actividades da «F.A.P.D.- Federação Angolana de Pesca Desportiva» devem ser, criteriosamente, planeadas e enquadrar-se na disponibilidade orçamental e financeira.

§ Único:- Em reunião da Direcção serão definidos os limites das competências administrativas.

ARTIGO ~~52~~48º

(Fundo de reserva)

1. A «F.A.P.D.- Federação Angolana de Pesca Desportiva» terá um fundo de reserva e uma conta de administração corrente.
2. O fundo de reserva será constituído por:
 - a) Uma percentagem do saldo positivo anual da conta da gerência, a determinar pela Direcção;
 - b) Donativos, legados ou heranças que lhe sejam especificamente destinados;
 - c) As multas a que se refere o nº 4 do artigo 16º do presente estatuto.
3. A conta de administração corrente especificará as receitas e despesas orçamentais e rendimentos não designados.

ARTIGO ~~53~~49º

(Saldo do fundo)

O saldo existente no fundo de reserva não pode ser utilizado sem ser ouvido o Conselho Fiscal.

CAPITULO V

Disposições Diversas e Transitórias

ARTIGO 540º

(Disposições Diversas e Transitórias)

A renovação de mandatos deve obedecer criteriosamente e obrigatoriamente os períodos estabelecidos neste estatutos ~~e na lei do desporto para moralização do processo~~. O não cumprimento da renovação de mandatos nesse período obriga a que Assembleia Geral designe uma comissão administrativa que dirigirá a «F.A.P.D.- Federação Angolana de Pesca Desportiva», até que se realize a Assembleia Geral que elegerá os novos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO 551º

(~~Deliberação~~Dissolução)

1. A «F.A.P.D.- Federação Angolana de Pesca Desportiva» será dissolvida e extinta quando ocorrer uma causa legal de extinção, designadamente por deliberação da sua Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito, por decisão do competente Tribunal Judicial, devendo, em qualquer caso, ser nomeada uma comissão liquidatária, composta pro cinco sócios que executará todas as operações de liquidação consequentes.
2. Em caso de extinção, o património social da «F.A.P.D.- Federação Angolana de Pesca Desportiva», depois de pagas as dívidas, será distribuído por obras s de assistência social, preferencialmente ligadas s ao meio, exceptuando-se bens patrimoniais de interesse museológico e o material desportivo que deverá ser entregue ao Museu Nacional ou ao Museu da Marinha, se existir ou aos clubes filiados á «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva».

ARTIGO 562º

(Património)

Em caso de extinção, o património social «F.A.P.D.- Federação Angolana de Pesca Desportiva», depois de pagas as dívidas, será distribuído por obra de assistência social, preferencialmente ligada ao meio, exceptuando-se bens patrimoniais de interesse museológico e o material desportivo que deverá ser entregue ao Museu Nacional ou ao Museu da Marinha, se existir ou aos clubes filiados á «F.A.P.D. – Federação Angolana de Pesca Desportiva».

ARTIGO 573º

(Estrutura autónoma)

Por deliberação da Assembleia Geral pode a «F.A.P.D.- Federação Angolana de Pesca Desportiva» activar estruturas autónoma de apoio sócio-económico aos seus sócios, segundo a regulamentação a definir oportunamente.

ARTIGO 584º

(Estatutos)

Os presentes estatutos, para os efeitos internos e de relações entre os sócios, entram em vigor cinco dias após a aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO 595º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral.

Está conforme.

2º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, ~~29 de Junho~~ _____ de 2010~~5~~. – ~~A Ajudante,~~
~~Luísa Constantino dos Santos.~~